

Alertamos que a ausência da Prestação de Contas Final no prazo mencionado, implicará na inclusão desta Prefeitura no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e de conformidade com o § 7º do art. 31 da IN STN nº 01/97, o descumprimento da presente notificação implicará no ressarcimento dos recursos transferidos no valor nominal de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), devidamente atualizado monetariamente, além da consequente instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 38 da IN STN nº 01/97, art. 84, do Decreto Lei nº. 200/67 e art. 15 da IN TCE/MA nº. 018/08. Atenciosamente, **MATHEUS ARAUJO COELHO** Chefe dos Serviços de Contratos e Convênios – SCC/SECMA ID: 882796-2.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS – CAPCI / LEI DE INCENTIVO À CULTURA Avenida Jerônimo de Albuquerque – Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Roque, 2º Andar - CEP. 65.070 - 901 São Luís – MA NOTIFICAÇÃO Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011. Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
23.370.477 Mauro Sarmiento Travincas	039/2023	EP – Um Mundo Diferente – Anna Torres	16380/2023	2024.14000.03826	Aprovada Sem Ressalvas
Davi da Silva Pinto – MondoArts	056/2024	São João do Maranhão 2024 – Flávia Bittencourt	2024.14000.01344	2024.14000.03621	Aprovada Sem Ressalvas

SÃO LUÍS (MA), 07 DE OUTUBRO DE 2024. **Yuri Arruda Milhomem** Secretário de Estado da Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS – CAPCI / LEI DE INCENTIVO À CULTURA Avenida Jerônimo de Albuquerque – Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Roque, 2º Andar - CEP. 65.070 - 901 São Luís – MA NOTIFICAÇÃO Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011. Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
S & W Produções Ltda.	058/2024	São Pedro! Patriarca do Mar. Padroeiro da Madre Deus	2024.14000.00969	2024.14000.03675	Aprovada Sem Ressalvas

SÃO LUÍS (MA), 11 DE OUTUBRO DE 2024. **Yuri Arruda Milhomem** Secretário de Estado da Cultura.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2695 - DPGE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; RESOLVE: **Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do **Contrato nº 101/2024** celebrado entre **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.249.840/0001-20, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para suprir o estoque do almoxarifado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e sua vigência com início na data de sua assinatura, ou seja, início dia 22/10/2024 e término dia 31/12/2024. **Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do material, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as pro-

vidências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 22 de outubro de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. São Luís–MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 23 de outubro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO CREA - MA

PORTARIA Nº 135/2024 – PRESI/CREA-MA O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEEA; CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66); CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREAMA); CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a previsão do art. 7º, caput, da referida lei, dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, da referida lei, que tratam da designação e da atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;